



Câmara Municipal de São Paulo

607 **605**
PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 19/91

Trata a presente propositura, de autoria do N. Vereador Luiz Carlos Moura, acrescentar um parágrafo (oitavo) ao art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O citado artigo dispõe que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público". Os seus parágrafos impõem condições incidentes a alguns casos.

A presente proposta estipula um prazo de validade de 3 anos para as autorizações legislativas que tratem sobre concessão administrativa de uso de bens municipais, ou seja, se dentro desse intervalo de tempo não for formalizado o respectivo contrato a lei deixará de vigorar e perderá a validade. Vale lembrar que o pretendido não é válido para as permissões de uso e nem às concessões de direito real de uso.

O fato é que a Câmara Municipal ao dar tal autorização o faz baseado em certos parâmetros. O que acontece é que a autorização não obriga o Executivo a assinar o Termo de Concessão e com o passar do tempo as razões da concessão podem não representar a nova realidade e mesmo assim o Executivo continua com a prerrogativa de efetivá-lo.

Busca o autor, ao estabelecer o prazo de caducidade, manter atualizado os parâmetros que motivam os devidos pedidos de concessões.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-as de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03 de junho de 1991.

Presidente
Relator
TRIPOLI